



**Referendo Local de 18 de Dezembro de 2011
– Município do Cartaxo–**

Guia Prático

**Participação de Grupos de Cidadãos Eleitores na
Campanha para o Referendo**

Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto (LORL)

RL 2011

Participação de grupo de cidadãos eleitores

1. CONCEITO DE “GRUPO DE CIDADÃOS ELEITORES” PARA EFEITOS DO REFERENDO LOCAL

Conjunto de cidadãos que intervêm no esclarecimento da questão submetida a referendo com direito de acesso a meios específicos de campanha: *publicações informativas, estações públicas e privadas de televisão e rádio de âmbito local, edifícios ou recintos públicos e salas de espectáculo e instalação de telefone.*

2. REGRAS GERAIS DE CAMPANHA

2.1 - A CAMPANHA PARA O REFERENDO CONSISTE:

- Na justificação e no esclarecimento da questão submetida a referendo;
- E na promoção das correspondentes opções.

2.2 - A CAMPANHA É REALIZADA POR:

- Partidos políticos legalmente constituídos que declarem pretender tomar posição sobre a questão submetida ao eleitorado;
- Coligações de partidos políticos que declarem pretender tomar posição sobre a questão submetida ao eleitorado;
- Grupos de cidadãos eleitores, organizados nos termos da lei.

2.3 - PRINCÍPIOS QUE REGEM A CAMPANHA PARA O REFERENDO:

- Princípio da liberdade - *Os partidos e os grupos de cidadãos regularmente constituídos desenvolvem livremente a campanha, que é aberta à livre participação de todos* (artigo 40.º da LORL);
- Princípio da igualdade - *Os partidos e grupos de cidadãos intervenientes têm direito à igualdade de oportunidades e de tratamento, a fim de efectuarem livremente e nas melhores condições as suas actividades de campanha* (artigo 42.º da LORL);
- Princípio da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas - *não podem intervir directa ou indirectamente em campanha para referendo nem praticar actos que de algum modo favoreçam ou prejudiquem uma posição em detrimento ou vantagem de outra ou outras* (artigo 43.º da LORL);
- Liberdade de imprensa (artigo 46.º da LORL);
- Liberdade de reunião e manifestação (artigo 47.º da LORL).

3. CONSTITUIÇÃO E INSCRIÇÃO DE GRUPOS DE CIDADÃOS ELEITORES

3.1 - CONSTITUIÇÃO DE GRUPOS DE CIDADÃOS ELEITORES

A constituição de grupo de cidadãos eleitores é reduzida a escrito, declarando-se a pretensão de participar no esclarecimento da questão submetida a referendo, e tem de respeitar as seguintes regras:

- Indicação dos mandatários, em número não inferior a 15, e respectiva identificação (nome completo e número de bilhete de identidade/cartão de cidadão).
- Relação de subscritores em número não inferior a 2% dos recenseados na área correspondente ao município, tratando-se, como é o caso, de referendo municipal. Com base na última publicação oficial com o número de eleitores inscritos no recenseamento eleitoral – Mapa nº 5/2011, de 24 de Fevereiro – o município do Cartaxo tem 20.787 cidadãos eleitores, pelo que o número de signatários não pode ser inferior a **416**.

Em relação a cada um dos cidadãos subscritores deve conter os seguintes elementos:

- Nome completo;
- Número do Bilhete de identidade ou do Cartão de Cidadão;
- Assinatura conforme ao B.I./C.C. (não precisa de ser reconhecida).

Se o subscritor não souber ou não puder assinar pode ser feita assinatura a rogo (na presença do Notário, acompanhado de alguém da sua confiança que saiba assinar) ou aposta a impressão digital do próprio (artigos 51º e 154.º do Código do Notariado).

Cada cidadão apenas pode integrar 1 grupo de cidadãos eleitores.

- Designação da Comissão Executiva e respectivo presidente, de entre os mandatários, e indicação de endereço para efeitos de notificação.
- Indicação (facultativa) de denominação, sigla ou símbolo do Grupo.

3.2 – INSCRIÇÃO DO GRUPO DE CIDADÃOS ELEITORES

A apresentação do pedido de inscrição de grupo de cidadãos eleitores com vista a participar no esclarecimento da questão submetida a referendo é feita perante a **Comissão Nacional de Eleições** até ao 15.º dia subsequente ao da convocação do referendo, no caso, **até 11 de Novembro de 2011**.

Local:

Comissão Nacional de Eleições
Av. Dom Carlos I, n.º 128, 7.º Piso
1249- Lisboa

Horário:

9h 00m às 12h 30m
14h 00m às 18h 00m

3.3 — REPRESENTAÇÃO DO GRUPO DE CIDADÃOS ELEITORES

Os mandatários designam entre si uma **comissão executiva** (composta pelo menos por 2 pessoas) para os efeitos de responsabilidade e de representação previstos na lei. (artigos 16º nº 2, 39º nº 5 e 41º da LORL)

Modelo exemplificativo

NOTA:

A competência para verificação da regularidade dos processos de inscrição de grupos de cidadãos eleitores que pretendem participar na campanha de esclarecimento da questão submetida a Referendo Local é da Comissão Nacional de Eleições.

O modelo que se anexa não é obrigatório, nem consta de qualquer diploma legal, sendo meramente orientador.

